

pitão Francisco Carlos da Luz, Encarregado do Laboratório Pyrotechnico do Campinho, o vencimento que como lhe compete cumulativamente com o de Oppositor, declaro a Vm. para seu governo, que, posto não esteja revogada a disposição da observação undecima da Tabella annexa ao Decreto n.º 1.880, todavia esta disposição não he applicavel ao caso em que se acha o dito Official, porque ella refere-se a duas gratificações especiaes militares, e não véda a accumulção de vencimentos dos Lentes e dos Oppositores com os de serviço propriamente militar. Por tanto deve Vm. pagar ao referido Capitão ambos os vencimentos, isto he o de Oppositor e o de Encarregado do Laboratorio.

Deos Guarde a Vm.—Manoel Felisardo de Souza e Mello.
Sr. Inspector da Pagadoria das Tropas da Côte.



N.º 27.—Aviso de 25 de Fevereiro de 1859.—*Determinando que os menores dos diversos Arsenaes de Guerra, quando adiantados em musica, e tiverem a idade de serem desligados das Companhias seão destinados a preencher as vagas que se verificarem nas musicas dos Corpos.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 25 de Fevereiro de 1859.

Illm. e Exm. Sr.—Determinando Sua Magestade o Imperador que os menores dos diversos Arsenaes de Guerra, quando adiantados na musica e tiverem chegado á idade em que devem ser desligados das respectivas Companhias, seão destinados a preencher as vagas que se verifiquem nas musicas dos Corpos do Exercito, com excepção sómente daquelles que pela sua habilitade em qualquer arte mechanica não devão ser tirados do Corpo ou Campanhias de Artifices pela falta que possuem fazer aos ditos Arsenaes; assim o communico a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Ex.—Manoel Felisardo de Souza e Mello.—Sr. Barão de Surubhy.

Na mesma conformidade aos Presidentes das Provincias da Bahia, Pará e Pernambuco.